

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA CULTURA

Portaria n.º 230/97

de 3 de Abril

O Decreto-Lei 248/85, de 15 de Julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 265/88, de 28 de Julho, obriga à alteração dos quadros de pessoal de modo a adequá-los às novas realidades constantes dos mesmos diplomas.

Torna-se, assim, necessário proceder à actualização do quadro de pessoal do Instituto de José de Figueiredo, dotando-o com as novas carreiras e categorias do regime geral constantes daqueles diplomas.

Por outro lado, com a publicação do Decreto-Lei n.º 316/94, de 24 de Dezembro, foram extintas a Divisão de Pintura Mural e a Divisão de Vitrais do Instituto de José de Figueiredo, o que impõe também a alteração do respectivo quadro de pessoal.

Constata-se ainda a necessidade de rever as dotações de pessoal atribuídas à Divisão dos Bens Arqueológicos e Etnográficos, em face das competências que lhe estão actualmente cometidas, bem como a de proceder à integração de funcionários do quadro de efectivos interdepartamentais, abrangidos pela alínea c) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 247/92, de 7 de Novembro.

Para além disso, pela Portaria n.º 824/93, de 8 de Setembro, foram introduzidas nos quadros de pessoal do Museu de José Malhoa e do Museu Regional de Arqueologia D. Diogo de Sousa — os quais, tal como o Instituto de José de Figueiredo, se encontram na dependência do Instituto Português de Museus — as alterações decorrentes da aplicação do disposto no artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho, e no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 247/91, de 10 de Julho.

Contudo, verifica-se que não foram então adequadamente dimensionadas as dotações previstas para a carreira de assistente de conservador, pelo que se torna necessário proceder à revisão das mesmas.

Nestes termos, ao abrigo do n.º 2 do artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho, da alínea c) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 247/92, de 7 de Novembro, do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 316/94, de 24 de Dezembro, e do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças, da Cultura e Adjunto, o seguinte:

1.º O quadro de pessoal do Instituto de José de Figueiredo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 383/80, de 19 de Setembro, constante do mapa anexo ao referido decreto-lei, com as alterações introduzidas pelas Portarias n.ºs 6/84, de 5 de Janeiro, e 746/93, de 23 de Agosto, pelo Despacho Normativo n.º 385/94, de 20 de Maio, e pela Portaria n.º 168/94, de 9 de Dezembro, é alterado de acordo com o mapa I anexo ao presente diploma, que dele faz parte integrante.

2.º Os quadros de pessoal do Museu de José Malhoa e do Museu Regional de Arqueologia D. Diogo de Sousa, aprovados pela Portaria n.º 824/93, de 8 de Setembro, são alterados de acordo, respectivamente, com os mapas II e III anexos ao presente diploma, do qual fazem parte integrante.

Presidência do Conselho de Ministros e Ministérios das Finanças e da Cultura.

Assinada em 27 de Fevereiro de 1997.

Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela de Brito Arcanjo Marques da Costa*, Secretária de Estado do Orçamento. — O Ministro da Cultura, *Manuel Maria Ferreira Carrilho*. — Pelo Ministro Adjunto, *Fausto de Sousa Correia*, Secretário de Estado da Administração Pública.

MAPA I

Quadro de pessoal do Instituto de José de Figueiredo

Unidade orgânica	Grupo de pessoal	Área funcional	Nível	Carreira	Grau	Categoria	Número de lugares
—	Dirigente	—	—	—	—	Director Chefe de divisão	1 8
Laboratório Central . . .	Técnico superior	Investigação	—	Técnico superior	2	Assessor principal . . . Assessor	(a) 4
					1	Técnico superior principal. Técnico superior de 1.ª classe. Técnico superior de 2.ª classe.	
	Técnico	Laboratório	—	Técnico	—	Técnico especialista principal. Técnico especialista . . . Técnico principal Técnico de 1.ª classe Técnico de 2.ª classe	3

Unidade orgânica	Grupo de pessoal	Área funcional	Nível	Carreira	Grau	Categoria	Número de lugares
		Fotografia e radiografia para a conservação e restauro.	-	Técnico de fotografia e radiografia para conservação.	-	Técnico principal . . . Técnico de 1.ª classe Técnico de 2.ª classe	3
	Técnico-profissional . . .	Laboratório	4	Técnico-adjunto de laboratório.	-	Técnico-adjunto especialista de 1.ª classe. Técnico-adjunto especialista. Técnico-adjunto principal. Técnico-adjunto de 1.ª classe. Técnico-adjunto de 2.ª classe.	3
Divisão de Pintura	Técnico	Pintura	-	Técnico de conservação e restauro.	-	Técnico principal . . . Técnico de 1.ª classe Técnico de 2.ª classe	3 8 9
Divisão de Escultura . . .	Técnico	Escultura	-	Técnico de conservação e restauro.	-	Técnico principal . . . Técnico de 1.ª classe Técnico de 2.ª classe	3 6 9
Divisão de Têxteis	Técnico	Têxteis	-	Técnico de conservação e restauro.	-	Técnico principal . . . Técnico de 1.ª classe Técnico de 2.ª classe	3 6 9
	Técnico-profissional . . .	Têxteis	-	Técnico auxiliar de conservação e restauro.	-	Técnico auxiliar especialista. Técnico auxiliar principal. Técnico auxiliar de 1.ª classe. Técnico auxiliar de 2.ª classe.	1 2 3 4
	Operário	Artes decorativas/tecelagem.	-	Artífice de conservação e restauro.	-	Artífice principal . . . Artífice	1 5
Divisão de Bens Arqueológicos e Etnográficos.	Técnico	Objectos arqueológicos e etnográficos.	-	Técnico de conservação e restauro.	-	Técnico principal . . . Técnico de 1.ª classe Técnico de 2.ª classe	2 3 3
	Técnico-profissional . . .	Objectos arqueológicos e etnográficos.	-	Técnico auxiliar de conservação e restauro.	-	Técnico auxiliar principal. Técnico auxiliar de 1.ª classe. Técnico auxiliar de 2.ª classe.	1 2 2
	Operário	Artes decorativas/objectos arqueológicos e etnográficos.	-	Artífice de conservação e restauro.	-	Artífice principal . . . Artífice	1 2
Divisão de Documentos Gráficos.	Técnico	Documentos gráficos	-	Técnico de conservação e restauro.	-	Técnico principal . . . Técnico de 1.ª classe Técnico de 2.ª classe	3 6 9
	Técnico-profissional . . .	Documentos gráficos	-	Técnico auxiliar de conservação e restauro.	-	Técnico auxiliar principal. Técnico auxiliar de 1.ª classe. Técnico auxiliar de 2.ª classe.	2 3 5
	Operário	Artes decorativas/documentos gráficos.	-	Artífice de conservação e restauro.	-	Artífice principal . . . Artífice	(b) (c) 3 4

Unidade orgânica	Grupo de pessoal	Área funcional	Nível	Carreira	Grau	Categoria	Número de lugares	
Divisão de Estudos e Documentação.	Técnico superior	Planeamento, gestão e investigação.	-	Técnico superior	2	Assessor principal . . . Assessor	(d) 3	
					1	Técnico superior principal. Técnico superior de 1.ª classe. Técnico superior de 2.ª classe.		
		Biblioteca e documentação.	-	Técnico superior de biblioteca e documentação.	2	Assessor principal . . . Assessor		(e) 3
					1	Técnico superior principal. Técnico superior de 1.ª classe. Técnico superior de 2.ª classe.		
	Técnico-profissional . . .	Biblioteca e documentação.	4	Técnico-adjunto de biblioteca e documentação.	-	Técnico-adjunto especialista de 1.ª classe. Técnico-adjunto especialista. Técnico-adjunto principal. Técnico-adjunto de 1.ª classe. Técnico-adjunto de 2.ª classe.	2	
	Auxiliar	Biblioteca, arquivo e documentação.	2	Auxiliar técnico de BAD.	-	Auxiliar técnico de BAD.	(c) 1	
Oficina de marcenaria especializada.	Operário	Artes decorativas/marcenaria.	-	Artífice de conservação e restauro.	-	Artífice principal Artífice	2 4	
Secção Administrativa	Administrativo	Chefia	-	—	-	Chefe de secção	1	
		Administração de pessoal, contabilidade, património, economato, expediente.	3	Oficial administrativo.	-	Oficial administrativo principal. Primeiro-oficial Segundo-oficial Terceiro-oficial	2 2 4 4	
			2	Escriturário-dactilógrafo.	-	Escriturário-dactilógrafo.	(c) 1	
	Auxiliar	Zelo, conservação e vigilância das instalações.	-	—	-	Almoxarife	1	
		Condução e manutenção de veículos.	2	Motorista de pesados.	-	Motorista de pesados	1	
				Motorista de ligeiros.	-	Motorista de ligeiros	1	
		Portaria, vigilância das instalações, acompanhamento de visitantes, entrega e recepção de correspondência.	1	Auxiliar administrativo.	-	Auxiliar administrativo.	(f) 6	
Limpeza	1	—	-	Servente	3			

Unidade orgânica	Grupo de pessoal	Área funcional	Nível	Carreira	Grau	Categoria	Número de lugares
	Operário qualificado	Execução de trabalhos de carácter manual ou mecânico.	2	—	-	Encarregado geral ... Encarregado Operário principal ... Operário	(d) 1

(a) Um lugar de assessor principal a extinguir quando vagar, criado pela Portaria n.º 168/94, de 9 de Dezembro.

(b) Acresce um lugar por compensação do lugar de artífice abatido à Divisão de Vitrais.

(c) Um lugar a extinguir quando vagar.

(d) Um lugar a extinguir quando vagar, criado pela Portaria n.º 6/84, de 5 de Janeiro.

(e) Um lugar de assessor a extinguir quando vagar, criado pelo Despacho Normativo n.º 385/94, de 20 de Maio.

(f) Dois lugares criados para aplicação da alínea c) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 247/92, de 7 de Novembro.

MAPA II

Quadro de pessoal do Museu de José Malhoa

Grupo de pessoal	Área funcional	Nível	Carreira	Grau	Categoria	Número de lugares
.....
Técnico-profissional ...	Colaboração no planeamento, gestão e investigação na área de museologia.	3	Assistente de conservador.	-	Técnico auxiliar especialista Técnico auxiliar principal Técnico auxiliar de 1.ª classe Técnico auxiliar de 2.ª classe	2
.....

MAPA III

Quadro de pessoal do Museu Regional de Arqueologia D. Diogo de Sousa

Grupo de pessoal	Área funcional	Nível	Carreira	Grau	Categoria	Número de lugares
.....
Técnico-profissional ...	Colaboração no planeamento, gestão e investigação na área de museologia.	3	Assistente de conservador.	-	Técnico auxiliar especialista Técnico auxiliar principal Técnico auxiliar de 1.ª classe Técnico auxiliar de 2.ª classe	2
.....
Auxiliar	Montagem de exposições, embalagem de objectos de arte, etc.	1	Auxiliar de museografia.	-	Auxiliar de museografia	(a) 3
.....
Operário	Conservação, restauro de objectos arqueológicos.	2	Artífice	-	Artífice principal Artífice	1
.....	Execução de trabalhos em madeira ou produtos afins.		Carpinteiro	-	Carpinteiro principal Carpinteiro	1

Grupo de pessoal	Área funcional	Nível	Carreira	Grau	Categoria	Número de lugares
	Remove e carrega a terra, transporta o material necessário às missões arqueológicas.	1	Carregador	-	Carregador	2
	Abre valas para a detecção de estruturas arqueológicas sob a orientação de um técnico de arqueologia.		Cabouqueiro	-	Cabouqueiro	2

(a) Um lugar a extinguir quando vagar.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Portaria n.º 231/97

de 3 de Abril

O Decreto-Lei n.º 318/91, de 23 de Agosto, veio regular a actividade de produção, controlo e certificação de sementes de espécies agrícolas e hortícolas destinadas à comercialização, transpondo para o direito interno diversas directivas relativas a esta matéria.

O n.º 2 do artigo 4.º do referido diploma prevê que a certificação de sementes dependa do pagamento de taxa a fixar por portaria, sendo certo que esta fixação deve ter em conta os novos tipos de ensaios decorrentes da evolução técnica entretanto verificada, bem como a conveniência de ser feita em número de pontos tendo em vista futuras actualizações.

Nestes termos:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 318/91, de 23 de Agosto, o seguinte:

1.º As quantias a pagar à Direcção-Geral de Protecção das Culturas, devidas pelas certificações e ensaios de sementes, são as constantes da tabela anexa à presente portaria.

2.º Tendo em consideração os custos dos equipamentos, materiais, serviços e remunerações, o valor atribuído a cada ponto é de 1\$50, a actualizar periodicamente em função das despesas inerentes à realização dos trabalhos.

3.º A quantia mínima a cobrar por cada serviço de certificação nunca será inferior à importância equivalente a 2000 pontos.

4.º A presente portaria entra imediatamente em vigor.

Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas.

Assinada em 11 de Março de 1997.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Manuel Maria Cardoso Leal*, Secretário de Estado da Produção Agro-Alimentar.

Tabela de preços para a certificação e ensaios de sementes

	Preço (pontos)
1 — Certificação de semente comercial:	
1.1 — Sementes de dimensão equivalente ou superior à do trigo, por quilograma do lote a certificar	0,5
1.2 — Sementes de dimensões inferior à do trigo, por quilograma do lote a certificar . . .	0,8
2 — Certificação de semente comercial com emissão de certificado internacional da ISTA (Boletim Orange):	
2.1 — Sementes de dimensão equivalente ou superior à do trigo, por quilograma do lote a certificar	1,0
2.2 — Sementes de dimensão inferior à do trigo, por quilograma do lote a certificar . . .	1,5
3 — Esquema de certificação:	
3.1 — Inscrição do campo para produção de semente	500
3.2 — Inspeção do campo, por hectare:	
3.2.1 — Variedades não híbridas	500
3.2.2 — Variedades híbridas	1 000
3.3 — Análises qualitativas de semente com emissão de certificado, por quilograma do lote a certificar:	
3.3.1 — Variedades não híbridas	0,8
3.3.2 — Variedades híbridas	1,2
3.4 — Sementes não certificadas definitivamente:	
3.4.1 — Inscrição do campo	750
3.4.2 — Inspeção do campo, por hectare:	
3.4.2.1 — Variedades não híbridas	500
3.4.2.2 — Variedades híbridas	1 000
3.5 — Análise qualitativa de semente para revisão:	
3.5.1 — Com emissão de certificado, por quilograma do lote	1,0
3.5.2 — Com emissão de vinheta, por quilograma do lote	0,8
4 — Ensaios informativos, sem emissão de certificados, por amostra:	
4.1 — Ensaio de pureza específica e germinação	1 000
4.2 — Ensaio de pureza específica	500
4.3 — Ensaio de pureza varietal (métodos bioquímicos)	1 000
4.4 — Ensaio de pureza para identificação de espécie ou de variedade	1 000